LEI COMPLEMENTAR Nº 088, DE 10 DE OUTUBRO DE 2006.

"Cria empregos temporários para atender ao Programa do Governo Federal e dá outras providências."

O PREFEITO DA CIDADE DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara dos Vereadores de São João de Meriti aprova e eu sanciono a seguinte

L E I C O M P L E M E N T A R:

Art. 1.º - Ficam criados 20 (vinte) empregos temporários para atender ao Programa Centro de Referência da Assistência social – CRAS.

Art. 2.º - Os empregos de que tratam o artigo 1.º terão a duração adstrita a vigência do convênio, sendo estes os de 08 (oito) Assistentes Sociais, 08 (oito) Psicólogos e 04 (quatro) Auxiliares Administrativos.

Art. 3.º - As remunerações brutas mensais individuais dos empregos definidos no art. 2.º serão as seguintes:
1 – Assistente Social – R$ 1.000,00;
2 – Psicólogo – R$ 1.000,00; e
3 – Auxiliar Administrativo – R$ 500,00.

Art. 4.º - O Poder Executivo regulamentará a aplicação da presente lei complementar, pela legislação pertinente vigente no país.

Art. 5.º - As despesas para execução da presente lei complementar, serão suportadas pelo Plano de Ação do Programa Centro de Referência da Assistência Social – CRAS, e demais dotações orçamentárias próprias.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 26 de abril de 2006.

UZIAS SILVA FILHO
Prefeito